



ARSENAL DO ALFEITE

Relatório
Governo da Sociedade
2009



Edição
Arsenal do Alfeite, S.A.

Design
Gabinete de Estudos e Projectos

Arsenal do Alfeite, S.A.
Base Naval de Lisboa – Laranjeiro
2810-001 Almada

Telefone: **+ 351 21 095 08 00**
Fax: **+ 351 21 095 09 57**
Email: **arsenal@arsenal-alfeite.pt**

Internet: **WWW.ARSENAL-ALFEITE.PT**



Missão, Objectivos e Políticas da Sociedade	1
Modelo de Governo	2
Administração da Sociedade	3
Fiscalização da Sociedade	4
a) Fiscal Único	
Remunerações	5
a) Remuneração dos Administradores	
b) Remuneração do Fiscal Único	
Política de Comunicação de Irregularidades	6
Transacções Relevantes	7
a) Transacções Relevantes com Entidades Relacionadas	
b) Aquisições de Bens e Serviços	
c) Transacções não Ocorridas em Condições de Mercado	
d) Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE, com valor superior a 1 milhão de euros	
Divulgação da Informação	8
Código de Conduta	9
Cumprimento dos Princípios de Bom Governo	10



ARSENAL DO ALFEITE

Missão, Objectivos e Políticas da Sociedade



ARSENAL DO ALFEITE

Missão, Objectivos e Políticas da Sociedade

Nos termos legais, a Arsenal do Alfeite, S.A., tem por objecto a prestação de serviços que se subsumem na actividade de interesse económico geral de construção, manutenção e reparação de navios, sistemas de armamento e de equipamentos militares e de segurança da Marinha, no âmbito da defesa nacional, incluindo a prossecução de objectivos essenciais e vitais para a segurança nacional.

A sociedade pode prestar serviços compreendidos no seu objecto a outros ramos das Forças Armadas e forças de segurança.

A Arsenal do Alfeite, S.A., pode, ainda, desenvolver para clientes nacionais e estrangeiros, militares e civis, outras actividades relacionadas com o seu objecto, nomeadamente:

- a) - Produção, manutenção e reparação de bens;
- b) - Execução de trabalhos e prestação de serviços de engenharia e serviços de natureza industrial;
- c) - Prestação de serviços de gestão de infra-estruturas industriais, de serviços administrativos e complementares e auxiliares da actividade industrial.

Missão da Empresa: Satisfazer as necessidades de reparação e manutenção dos meios navais da Marinha Portuguesa.

Visão da Empresa: Ser reconhecida como o estaleiro naval mais qualificado para contribuir para a inovação, modernização e desenvolvimento das actividades de reparação e manutenção dos meios navais da Marinha Portuguesa e de outros meios de acção naval.



ARSENAL DO ALFEITE

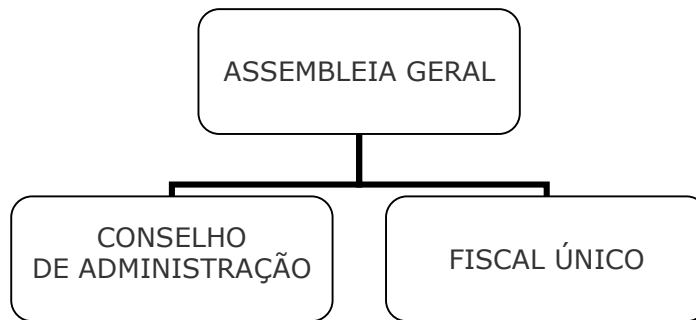


Modelo de Governo



Modelo de Governo

O modelo de governo da Arsenal do Alfeite S.A, pode ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:



A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto e a respectiva mesa é constituída por um presidente e um secretário.

Os membros da assembleia geral são eleitos por um período de três anos.

Titulares	Mesa da Assembleia Geral
Rui Filipe Moura Gomes	PRESIDENTE
Alexandra Maria Brito Carvalho	SECRETÁRIO



ARSENAL DO ALFEITE



Administração da Sociedade



Administração da Sociedade

A 31 de Dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Arsenal do Alfeite, S.A tinha a seguinte composição:

Titulares (Data da 1ª designação)	Conselho de Administração
Manuel Luís Carlos da Maia (2009)	PRESIDENTE
Victor Maria Lima Borges Brandão (2009)	VOGAL
José Miguel Antunes Fernandes (2009)	VOGAL

O conselho de administração é composto por número mínimo de três e máximo de cinco membros que são eleitos em assembleia geral, por um mandato de três anos.


O conselho de administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei e os respectivos estatutos :

- Gerir as actividades da sociedade, segundo critérios de eficiência, bom governo societário, sustentabilidade, ética e respeito pelas leis;
- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social, que não caibam na competência de outro órgão social;
- Aprovar todos os documentos de prestação de contas a submeter à assembleia geral;
- Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o plano de investimentos, anuais e plurianuais, e as respectivas coberturas financeiras, bem como acompanhar a sua execução;
- Propor à assembleia geral a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções e confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- Exercer as demais competências que lhe cabem por lei.

De acordo com os estatutos da sociedade, o conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa, ou a pedido formulado por escrito de pelo menos dois administradores.

As deliberações do conselho de administração da Arsenal do Alfeite, S.A ,são tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.



Nos termos da Lei, a assembleia geral procede anualmente à apreciação geral da administração da sociedade.

De acordo com o regulamento interno, cabe a cada administrador informar atempadamente o presidente do conselho de administração de qualquer interesse, directo ou indirecto, que tenha por conta própria ou de terceiro, potencial ou efectivamente em conflito com interesse da Sociedade.

Em face de tal informação, se o presidente do conselho de administração, concluir pela existência de um conflito de interesses, tal administrador não deverá participar na discussão nem na votação das deliberações em causa.



ARSENAL DO ALFEITE

Fiscalização da Sociedade



Fiscalização da Sociedade

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por um período de três anos.

A data de 31 de Dezembro de 2009, o cargo de Revisor Oficial de Contas Efectivo era desempenhado:

Nome da SROC	Representada pelo ROC	Mandato
Abreu & Cipriano, Auditores SROC	João Amaro Santos Cipriano	2009-2011

A data de 31 de Dezembro de 2009, o cargo de Revisor Oficial de Contas Efectivo era desempenhado

ROC	Mandato
Carlos Alberto Antunes de Abreu	2009-2011

Compete ao fiscal único:

- Fiscalizar a administração da Sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa de existências de qualquer espécies dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.



ARSENAL DO ALFEITE



Remunerações

**Remunerações**a) Remuneração dos Administradores

Em 2009 as remunerações fixas e variáveis fixadas para os Administradores foram as seguintes:

Conselho de Administração	Remuneração Anual - ilíquida (euros)	Despesas de Representação (euros)
Manuel Luís Carlos da Maia	82.500,00	1.429,05
Victor Maria Lima Borges Brandão	70.592,50	658,70
José Miguel Antunes Fernandes	70.125,00	117,20

Actualmente, a Arsenal do Alfeite, S.A, não tem em vigor qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada.

É disponibilizada aos Administradores a utilização de telemóvel e viatura para o desempenho das suas funções.

Conselho de Administração	Comunicações Móveis (euros)	Despesas com a viatura de serviço (euros)
Manuel Luís Carlos da Maia	636,19	7.135,98
Victor Maria Lima Borges Brandão	221,38	2.478,23
José Miguel Antunes Fernandes	311,50	2.830,32

b) Remuneração do Fiscal Único

Durante o exercício de 2009, a remuneração anual paga ao fiscal único "Abreu & Cipriano, Auditores SROC", foi de 10.000 Euros, tendo esse pagamento sido repartido pela prestação dos seguintes serviços:

Serviços Prestados	Valor (euros)	%
Serviços de Revisão Legal de Contas e Auditoria	10.000	100%
Outros Serviços de Garantia e Fiabilidade		
Serviços de Consultadoria Fiscal		
Outros Serviços que não de Revisão Legal de Contas e Auditoria		
TOTAL	10.000	100%



ARSENAL DO ALFEITE

Política de Comunicação de Irregularidades



ARSENAL DO ALFEITE

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Arsenal do Alfeite, S.A. definiu, através da aprovação do Código de Conduta, uma série de directrizes de orientação cujo propósito é garantir o comportamento ético e responsável da organização e dos seus colaboradores, nas suas relações internas e externas, tendo o rigor, honestidade, integridade, transparência, correcção de informação, anti-corrupção e igualdade de oportunidades, como princípios em causa e a defender diariamente.

A Arsenal do Alfeite, S.A. iniciou a implementação de um processo para a comunicação de irregularidades, que visa assegurar um conjunto adequado de procedimentos que possam responder de modo eficiente e justo às alegadas irregularidades que sejam relatadas, existindo já, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, um procedimento documentado para o registo e tratamento adequado de reclamações de qualquer natureza por parte do Cliente. Tendo em conta as recomendações sobre esta matéria, a Arsenal do Alfeite, S.A. promove o tratamento de qualquer comunicação de irregularidade que se pense ou saiba ter sido efectuada por qualquer dos membros dos seus órgãos sociais ou colaboradores e leva a cabo as medidas que considera apropriadas, constatando-se os fundamentos da irregularidade relatada.

Qualquer colaborador e qualquer pessoa exterior à Arsenal do Alfeite, S.A. pode participar qualquer prática indevida e em caso algum é tolerada qualquer represália contra quem realize as participações.



ARSENAL DO ALFEITE



Transacções Relevantes

Transacções Relevantes

a) Transacções Relevantes com Entidades Relacionadas

Durante o exercício de 2009 não houve qualquer transacção relevante com entidades relacionadas.

b) Aquisições de Bens e Serviços

"A Arsenal do Alfeite, S.A, enquanto sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, encontra-se sujeita ao regime da Contratação Pública vertido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, por força do preconizado na sub-álínea ii), da alínea a) do n.º 2 do Artigo 2º do mencionado diploma.

Estando sujeito ao acima mencionado regime legal, encontra-se qualquer aquisição, seja ela de bens ou serviços, bem como qualquer empreitada, submetidos às regras aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos previstos na lei (Artigo 16º do CCP), sendo que os procedimentos mais comuns são os Ajustes Directos (apenas para contratos com valor inferior a € 206.000,00) e os Concursos Públicos."

c) Transacções não Ocorridas em Condições de Mercado

Não ocorreram transacções fora das condições de mercado

d) Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE, com valor superior a 1 milhão de euros.

Nada a referir



ARSENAL DO ALFEITE



Divulgação da Informação

**DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

A Arsenal do Alfeite, S.A ., divulga os seguintes documentos:

Documentos	Divulgação
<i>Relatório e Contas</i>	Órgão de Tutela Divulgação no site da empresa (externa) Divulgação na intranet (interna)
<i>Relatório de Sustentabilidade</i>	Divulgação no site da empresa (externa) Divulgação na intranet (interna)
<i>Relatório de Governo da Sociedade</i>	Divulgação no site da empresa (externa) Divulgação na intranet (interna)
<i>Relatório Único</i>	Órgão de Tutela Divulgação no site da empresa (externa) Divulgação na intranet (interna)
<i>Código de Conduta</i>	Divulgação no site da empresa (externa) Divulgação na intranet (interna)
<i>Regulamentos Internos</i> <ul style="list-style-type: none">• Regulamento de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas;• Regulamento retributivo;• Regulamento de duração e organização do trabalho	Divulgação na intranet (interna)



ARSENAL DO ALFEITE



Código de Conduta

Código de Conduta

O conselho de administração aprovou, em 2009, o Código de Conduta da Arsenal do Alfeite, S.A. que estabelece, de acordo com os princípios e valores da empresa, normas de conduta para serem cumpridas pelos trabalhadores.

Este documento encontra-se disponível no site da empresa e na intranet.



ARSENAL DO ALFEITE

Cumprimento dos Princípios de Bom Governo



Cumprimento dos Princípios de Bom Governo

Recomendações RCM nº 49/2007	Comentários	Cumprimento
II - Princípios dirigidos às Empresas detidas pelo Estado		
<i>i) Missão, objectivos e princípios gerais de actuação</i>		
<p>7 - As empresas detidas pelo Estado devem cumprir a missão e os objectivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da colectividade que lhe hajam sido fixados.</p> <p>Além disso, cada empresa directamente dominada pelo Estado deve proceder à enunciação e divulgação da sua missão, dos seus objectivos e das suas políticas, para si e para as participadas que controla.</p>	<p><i>A missão e objectivos da empresa bem como as linhas gerais do Plano Estratégico encontram-se divulgados, designadamente no site da Empresa.</i></p> <p><i>(vide ponto 1.- Missão, objectivos e Políticas da Empresa)</i></p>	Cumprido
<p>8 - As empresas detidas pelo Estado devem elaborar planos de actividades e orçamentos adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis, tendo em conta o cumprimento das missões e objectivos de que estas empresas tenham sido incumbidas, bem como definir estratégias de Sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, identificando, para o efeito, os objectivos a atingir e explicitando os respectivos instrumentos de planeamento, execução e controlo.</p>	<p><i>Anualmente são elaborados: (i) Orçamentos de actividades;(ii) Planos de Investimentos, (iii) e Relatórios e Contas apresentados à Tutela</i></p>	Cumprido
<p>9 - As empresas detidas pelo Estado devem adoptar planos de igualdade, após um diagnóstico da situação, tendentes a alcançar nas empresas uma efectiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.</p>	<p><i>Aviso nº 8/2009 da Empresa, de 19 de Outubro - "Igualdade e não discriminação"</i></p>	Cumprido
<p>10 - Anualmente, cada empresa deve informar os membros do Governo e, quando aplicável, os serviços e organismos da Administração Pública que exerçam o poder da tutela ou a função accionista, e o público em geral, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objectivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos do serviço público e em que termos foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo.</p>	<p><i>Relatório e Contas</i></p> <p><i>Relatório de Sustentabilidade</i></p> <p><i>Relatório Único</i></p>	Cumprido
<p>11 - As empresas detidas pelo Estado devem cumprir a legislação e a regulamentação em vigor. O seu comportamento deve, em particular, ser eticamente irrepreensível no que respeita à aplicação de normas de natureza fiscal, de branqueamento de capitais, de concorrência, de protecção do consumidor, de natureza ambiental e de índole laboral, nomeadamente relativas à não discriminação e à promoção da igualdade entre homens e mulheres.</p>	<p><i>Aviso nº 8/2009 da Empresa, de 19 de Outubro - "Igualdade e não discriminação"</i></p> <p><i>Código de Conduta</i></p>	Cumprido

<p>12 - As empresas detidas pelo Estado devem tratar com respeito e integridade os seus trabalhadores, contribuindo activamente para a sua valorização profissional.</p>	<p><i>Ordem de Serviços nº 2/2009 da Empresa, de 19 de Outubro - "Ausência para tratamentos de assuntos de natureza particular"</i></p>	<p>Cumprido</p>
<p>13 - As empresas detidas pelo Estado devem tratar com equidade todos os seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que tenha algum tipo de direito sobre a empresa. Neste contexto, as empresas devem estabelecer e divulgar os procedimentos adoptados em matéria de aquisição de bens e serviços e adoptar critérios de adjudicação orientados por princípios de economia e eficácia que assegurem a eficiência das transacções realizadas e a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito. Anualmente, as empresas detidas pelo Estado devem divulgar todas as transacções que não tenham ocorrido em condições de mercado, bem como uma lista dos fornecedores que representem mais de 5% do total dos fornecimentos e serviços externos, se esta percentagem corresponder a mais de 1 milhão de euros.</p>	<p>(vide ponto 7 - Transacções Relevantes)</p>	<p>Cumprido</p>
<p>14 - Os negócios das empresas detidas pelo Estado devem ser conduzidos com integridade e devem ser adequadamente formalizados não podendo ser praticadas despesas confidenciais ou não documentadas. Cada empresa deve ter ou aderir a um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, procedendo à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral.</p>	<p>(vide ponto 9 - Código de Conduta)</p>	<p>Cumprido</p>
<p><i>ii) Estruturas de administração e fiscalização</i></p>		
<p>15 - Os órgãos de administração e de fiscalização das empresas detidas pelo Estado devem ser ajustados à dimensão e à complexidade de cada empresa, em ordem a assegurar eficácia do processo de tomada de decisões e a garantir uma efectiva capacidade de supervisão. O número de membros do órgão de administração deve ser o adequado a cada caso, não devendo exceder o número de membros de idênticos órgãos em empresas privadas comparáveis, de dimensão semelhante e do mesmo sector de actividade.</p>	<p>A composição e eleição dos Órgãos Sociais e modelo de governo constam dos estatutos da Empresa</p> <p>(vide ponto 2, 3 e 4 - Modelo de Governo, Administração da Sociedade e fiscalização da Sociedade)</p>	<p>Cumprido</p>
<p>16 - As empresas detidas pelo Estado devem ter um modelo de governo que assegure a efectiva segregação de funções de administração executiva e de fiscalização. As empresas de maior dimensão e complexidade devem especializar a função de supervisão através da criação de comissões especializadas, entre as quais se deve incluir uma comissão de auditoria ou uma comissão para as matérias financeiras consoante o modelo de governo adoptado.</p>	<p>(vide ponto 2, 3 e 4 - Modelo de Governo, Administração da Sociedade e fiscalização da Sociedade)</p>	<p>Cumprido</p>
<p>17 - Os membros não executivos dos órgãos de administração, os membros do conselho geral e de supervisão ou, quando estes não existam, os membros do órgão de fiscalização devem emitir anualmente um relatório de avaliação do desempenho individual dos gestores executivos, bem como uma apreciação global das estruturas e dos mecanismos de governo em vigor na empresa.</p>	<p>Aguarda deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.</p>	



<p>18 – As contas das empresas detidas pelo Estado de maior dimensão ou complexidade devem ser auditadas anualmente por entidades independentes. A auditoria deve observar padrões idênticos aos que se pratiquem para as empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado. Os membros não executivos dos órgãos de administração, os membros do conselho geral e de supervisão ou, quando estes não existam, os membros do órgão de fiscalização devem ser os interlocutores da empresa com os auditores externos, competindo-lhes proceder à sua selecção, à sua confirmação, à sua contratação e, bem assim, à aprovação de eventuais serviços alheios à função de auditoria, a qual apenas deve ser concedida se não for colocada em causa a independência desses auditores.</p>	<p>Aguarda deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.</p>	
<p>19 – O órgão de administração deve criar e manter um sistema de controlo adequado à dimensão e à complexidade da empresa, em ordem a proteger os investimentos da empresa e os seus activos. Tal sistema deve abarcar todos os riscos relevantes assumidos pela empresa.</p>	<p>Aguarda deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.</p>	
<p>20 – As empresas detidas pelo Estado devem promover a rotação e limitação de mandatos dos membros dos seus órgãos de fiscalização.</p>	<p>Aguarda deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.</p>	
<p><i>iii) Remuneração e outros direitos</i></p>		
<p>21- As empresas públicas devem divulgar publicamente, nos termos da legislação aplicável, as remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, em cada ano, por cada membro do órgão de administração, distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização. Com a mesma periodicidade, devem ser divulgados todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a seguros de saúde, utilização de viatura e outros benefícios concedidos pela empresa.</p>	<p>(vide ponto 5 - Remunerações)</p>	<p>Cumprido</p>
<p><i>iv) Prevenção de conflitos de interesse</i></p>		
<p>22 – Os membros dos órgãos sociais das empresas públicas devem abster-se de intervir nas decisões que envolvem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Além disso, no início de cada mandato, e sempre que se justificar, tais membros devem declarar ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção - Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais importantes que detenham na empresa, bem como relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, susceptíveis de gerar conflitos de interesse.</p>	<p>(vide ponto 7 – Política de Comunicação de Irregularidades)</p>	<p>Cumprido</p>

v) Divulgação de informação relevante		
<p>23 – Os órgãos sociais das empresas públicas devem divulgar publicamente de imediato todas as informações de que tenham conhecimento que sejam susceptíveis de efectuar relevante a situação económica, financeira ou patrimonial dessas empresas, ou as suas condições de prestação de serviço público, agindo de forma idêntica à que se encontre estabelecida para a prestação deste tipo de informação aos accionistas por parte das empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado, salvo quando o interesse público ou o interesse de empresa impuserem a sua não divulgação, designadamente em caso de informação estratégica ou confidencial, segredo comercial ou industrial ou na protecção de dados pessoais.</p>	(vide ponto 8 – Divulgação da Informação)	Cumprido
vi) Ajustamento à dimensão e à especificidade de cada empresa		
<p>24 – As empresas públicas que, em cada razão da sua dimensão ou da sua especificidade, que não estejam em condições de cumprir algum dos princípios anteriormente enunciados, ou por força do interesse público ou de interesses comerciais legítimos não o devam fazer, devem explicitar as razões pelas quais tal ocorre e enunciar as medidas de bom governo alternativas que tenham sido implementadas.</p>	Empresa criada em Fevereiro de 2009	